



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CAPITAL ESTADUAL DA PESQUISA DO CAFÉ CONILON**  
**Biênio 2017 / 2018**

**EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 016 DE 17 DE JULHO DE 2018**

**EMENTA: "ALTERA O § 1º DO ARTIGO 50, INCISOS IX E X DO ARTIGO 64 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA".**

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais **APROVA** a seguinte emenda a Lei Orgânica:

**Art. 1º.** O §1º do artigo 50 da Lei Orgânica do Município de Marilândia passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 50.....**

**§ 1º.** *As contas deverão ser apresentadas até cento e vinte dias após o encerramento do exercício financeiro.*

**Art. 2º.** Os incisos IX e X do artigo 64 da Lei Orgânica do Município de Marilândia passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 64.....**

**IX -** *Enviar a Câmara Municipal de Marilândia o Plano Plurianual, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e a proposta de orçamento previsto nesta Lei Orgânica, até o prazo máximo de:*

**a -** *30 (trinta) de agosto para o plano plurianual;*

**b -** *30 (trinta) de setembro para a Lei de diretrizes Orçamentárias;*

**c -** *30 (trinta) de outubro para o proposta orçamentária.*

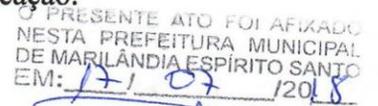
**X -** *prestar, anualmente, à Câmara Municipal, dentro de 90 (noventa) dias após a abertura da sessão legislativa, as contas referentes ao exercício anterior;*

**Art. 3º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



*Fabiana Croskopp Bastos*  
Assessora Administrativa

Marilândia/ES, 17 de julho de 2018

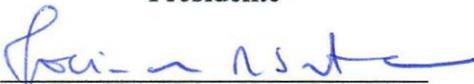


*Guilmar Passamani Pereira*  
Gerente Atendimento ao Contribuinte e de Tributos C-1

Mesa diretora:

  
Evandro Vermelho  
Presidente

  
Roberto Carlos Partelli  
Vice-Presidente

  
Jocimar Rodrigues Santana  
1º Secretário

  
Ivaldo da Silva  
2º Secretário